



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CONTRATO Nº 060/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO O
LICENCIAMENTO AMBIENTAL,
CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 024/2022 E PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 081/2022.**

São Martinho da Serra, 30 de Novembro de 2022.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BOTUCATU CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOLOGIA LTDA**, com sede em TRAVESSA TORRES, Nº 36, ARRIO GRANDE, SANTA CRUZ DO SUL/RS, CNPJ 40.992.452/0001-11, neste ato representado pelo (a) Sr. **LUCAS HENKES**, RG n.º 4107574529 e do CPF n.º 028.599.590-17, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos visando o Licenciamento Ambiental (Licença de Operação de Regularização) de uma pedreira do município de São Martinho da Serra – RS com fins de adequação para extração de recursos minerais considerando como alternativa a extração de material por detonação com explosivos e renovação do registro de extração na Agência Nacional de Mineração, conforme detalhamento específico do item 1.2.

1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

	Descrição	Valor	Valor



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

tem		Unitário	Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos: Elaboração dos documentos necessários para o licenciamento ambiental (Licença de Operação de Regularização) de uma pedreira do município de São Martinho da Serra – RS com fins de adequação para extração de recursos minerais considerando como alternativa a extração de material por detonação com explosivo; Renovação do registro de extração na Agência Nacional de Mineração.	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

1.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 Os documentos necessários para emissão da Licença de Operação de Regularização estão disponíveis no requerimento para abertura de processo administrativo para licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal São Martinho da Serra – RS, órgão ambiental competente para o licenciamento do empreendimento.

1.3.2 Os serviços técnicos contratados envolvem a elaboração dos projetos, planos, memoriais, mapas e outros documentos exigidos para realizar o requerimento de processo administrativo para emissão da Licença de Operação de Regularização.

1.3.3 As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) fazem parte do objeto a ser contratado e deverão ser entregues registradas (pagas).

1.3.4 Após a abertura do processo de licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal São Martinho da Serra, a Contratada ficará responsável por realizar eventuais correções exigidas pelo órgão, visando a emissão da licença e a renovação do registro de extração, sem ônus à Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.1 Todos os documentos elaborados para o processo administrativo do licenciamento (projetos, planos, memoriais, mapas, entre outros) deverão ser entregues junto com a Licença de Operação de Regularização emitida e o Registro de Extração ativo e atualizado, em formato digital via e-mail (engsa.sms@gmail.com) ou compartilhamento em nuvem.

2.2 A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para elaborar todos os documentos necessários para o licenciamento ambiental e protocolar no órgão ambiental competente (Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente), podendo o prazo ser prorrogado por igual período desde que apresentadas justificativas por parte da contratada.

2.3 A Licença de Operação de Regularização emitida pelo órgão ambiental competente e o Registro de Extração ativo e atualizado deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo esse o prazo de vigência do contrato.

2.4 A garantia do objeto será em função da necessidade de esclarecimentos e complementações solicitadas pelo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente responsável pela emissão do parecer.

2.5 Caso sejam solicitados esclarecimentos e complementações a Contratada se responsabiliza em elaborar as complementações e/ou os documentos necessários para complementação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão 05 – SECRETARIA DE OBRAS

Projeto/Atividade 2.135 - Manutenção da Elaboração de Projetos e Apoio Técnico por Engenheiros



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Complemento – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Outros Serviços de terceiros e Pessoa Jurídica

Dotação 628

33.90.39.05

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado a empresa em até 15 dias após o recebimento da Licença de Operação de Regularização emitida pelo órgão ambiental competente (Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra) e do Registro de Extração atualizado na Agência Nacional de Mineração.

5.2. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.5. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à alimentação, deslocamento, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

5.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A vigência do contrato será de 90 dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo.

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

7.5. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

7.7. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 Propiciar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.3 Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato e a devida execução dos serviços;

8.4 A Contratante prevê que seja indicado um servidor para fiscalizar o serviço executado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Os documentos necessários para emissão da Licença de Operação de Regularização estão disponíveis no requerimento para abertura de processo administrativo para licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal São Martinho da Serra – RS, órgão ambiental competente para o licenciamento do empreendimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.2 Os serviços técnicos contratados envolvem a elaboração dos projetos, planos, memoriais, mapas e outros documentos exigidos para realizar o requerimento de processo administrativo para emissão da Licença de Operação de Regularização.

9.3 As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) fazem parte do objeto a ser contratado e deverão ser entregues registradas (pagas).

9.4 Após a abertura do processo de licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal São Martinho da Serra, a Contratada ficará responsável por realizar eventuais correções exigidas pelo órgão, visando a emissão da licença e a renovação do registro de extração, sem ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Fraudar a execução do contrato;

d) Falhar na execução do contrato;

10.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.


11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**BOTUCATU CONSULTORIA
AMBIENTAL E GEOLOGIA LTDA**
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782



Fiscal do Contrato
Secretário de Obras